LEI Nº 569/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**), na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**).

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS**, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo, fiscalizador e de funcionamento permanente.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (**CMDRS**) compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (**PMDRS**), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (**PMDRS**);

IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (**PPA**), Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) e Lei Orçamentária Anual (**LOA**) do município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no **PMDRS**, **PPA**, **LDO** e **LOA**;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos **PMDRS**;

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** será de dois (**2**) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** será composto por qualquer número, desde que obedeça a paridade.

§ 1º. Para os fins previstos no ***caput*** deste artigo, compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS**, os representantes das entidades e órgãos do Poder Público e das comunidades rurais, que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município.

§ 2º. Cada titular do **CMDRS** terá um suplente.

Art. 6º. Os dirigentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo único. A composição da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** será definida em seu regimento interno, que será elaborado pelos Conselheiros e aprovado pela Chefe do Executivo.

Art. 7º. A nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** dar-se-á por ato da chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades e comunidades rurais representadas.

Art. 8º. Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do **CMDRS**.

Art. 9º. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 10. O executivo municipal fornecerá as condições materiais e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRS** desempenhar as suas atribuições.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de novembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal de Fortim